

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA | SOCIAL

Acórdão

| Processo | Data do documento | Relator |
|------------------|--------------------|--------------|
| 584/20.7T8BJA.E1 | 26 de maio de 2022 | Moisés Silva |

DESCRITORES

Violação das regras de segurança no trabalho > Resolução do contrato de trabalho > Declaração receptícia

SUMÁRIO

i) a falta de condições de segurança das máquinas utilizadas pelo trabalhador, a ausência de casa de banho no local de trabalho, e a falta de entrega dos recibos de vencimento com o valor da retribuição efetivamente paga, constitui comportamento culposos da empregadora que pela sua gravidade e consequências constitui justa causa de resolução do contrato de trabalho pelo trabalhador.

ii) o valor constante do recibo de vencimento deve ser o líquido, com indicação das quantias retidas a título de IRS e de taxa social única.

iii) a declaração de resolução do contrato de trabalho é receptícia e só produz efeitos a partir do momento em que chega ao conhecimento do empregador.

iv) não tendo sido ministrada formação ao trabalhador durante todo o tempo do contrato de trabalho, este tem direito ao pagamento do crédito de horas de formação não ministradas já vencidas, até ao limite de três anos, daquelas cujo crédito que ainda não se venceu e das relativas ao ano da cessação do contrato.

(Sumário elaborado pelo Relator).

Fonte: <http://www.dgsi.pt>